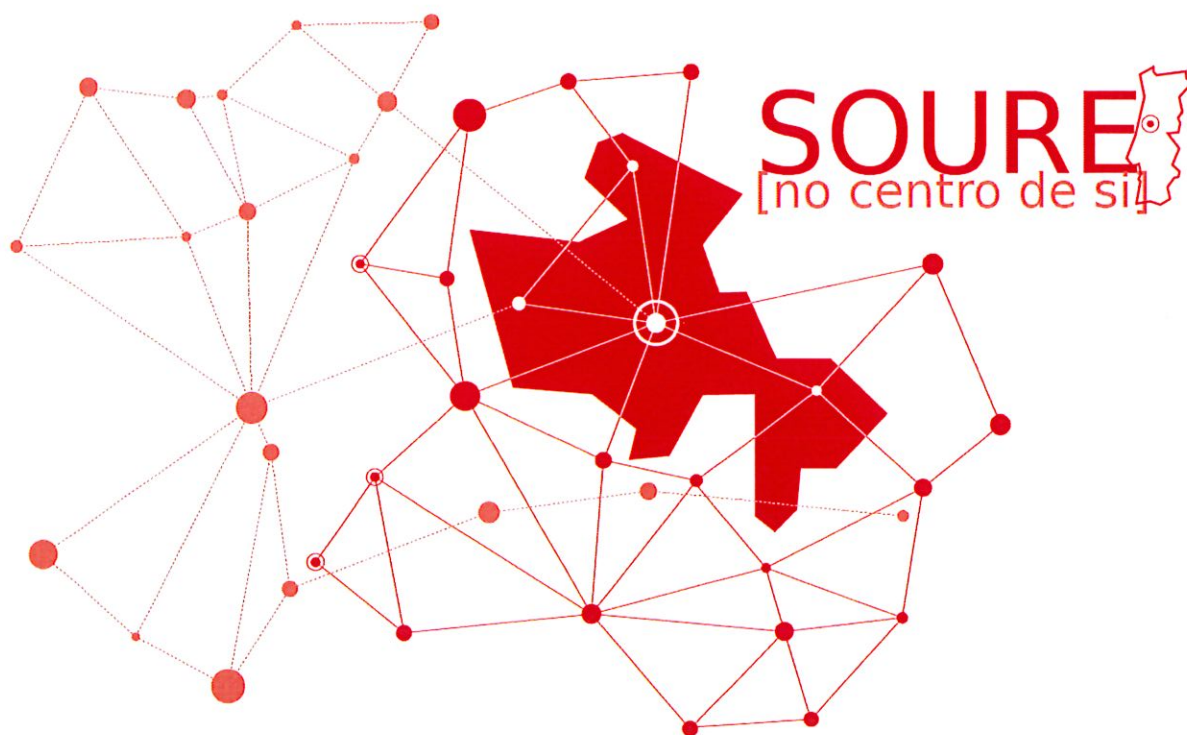


PROPOSTA DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Aquisição de Serviços na Área Jurídica

Caderno de Encargos





INDICE

1	CADERNO DE ENCARGOS.....	3
2	SERVIÇOS A PRESTAR.....	3
2.1	PREÇO BASE	3
2.2	PRAZO DO SERVIÇO	3
3	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	3
4	Condições da prestação de serviços	4
5	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
6	FORÇA MAIOR.....	4
7	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
8	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
9	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
10	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
11	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	6
12	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	6
13	FORO COMPETENTE.....	6



1 CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da contratação de serviços de assessoria especializada nas seguintes áreas do Direito, a saber: Contratação Pública, Ambiente, Energia, Proteção Civil e Defesa da Floresta.

2 SERVIÇOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o estudo das questões jurídicas enquadráveis no âmbito do objeto do contrato;
- b) Apoio jurídico nas áreas do Direito constantes do objecto;
- c) Apoio jurídico na tramitação dos procedimentos pré-contratuais, quer sejam ajustes diretos, consultas prévias ou concursos públicos;
- d) Proceder ao aconselhamento e definição de estratégias de atuação;
- e) Elaborar informações e pareceres jurídicos nas áreas do direito constante do objecto;
- f) Analisar informações, despachos e documentos;
- g) Elaborar e analisar minutas de contratos, acordos ou protocolos e regulamentos;
- h) Participar em reuniões e conferências com a atitude adjudicante, sempre que para tal for solicitado, podendo ser utilizados os meios de videoconferência.

O Município de Soure compromete-se a prestar todos os esclarecimentos e a entregar todos os documentos necessários ao cumprimento das obrigações que do contrato a celebrar resultam para o adjudicatário.

2.1 PREÇO BASE

O preço base é de **43. 200€** (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA, de acordo com a taxa em vigor.

2.2 PRAZO DO SERVIÇO

Serviço a executar pelo período de **36 meses**.

3 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério de **“preço mais baixo”**.



4 Condições da prestação de serviços

Nas relações mútuas e com terceiros, as partes no contrato a celebrar respeitarão e farão respeitar as normas legais e regulamentares que regem o exercício da atividade profissional do adjudicatário, nomeadamente no que diz respeito à isenção e independência técnica que lhe são exigidas. Fica o adjudicatário obrigado a guardar sigilo sobre todos os assuntos a que se refere o ponto 2., de que tenha conhecimento no âmbito dos serviços prestados.

5 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada mensalmente.
O pagamento será efetuado até ao prazo de vencimento da fatura.

6 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

8 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



11 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

12 RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”.

13 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.